



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 às 11:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6990646: DECRETO Nº 018/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Bandeirante

MUNICÍPIO

Bandeirante



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6990646>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

DECRETO Nº 018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a concessão do Bônus Agrícola da Lei nº 1.399/2021 para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão do Bônus Agrícola para o exercício de 2025, de conformidade com a Lei nº 1.399, de 20 de dezembro de 2021, com o objetivo de incrementar o Setor Agrícola e desenvolver o comércio local do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, com valor máximo geral de até R\$ 403.031,25 (quatrocentos e três mil e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) correspondente ao movimento econômico de 2023 computado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina.

Art. 2º O Bônus Agrícola 2025 terá referência base o movimento econômico anual de vendas do produtor rural auferido a 02 (dois) anos anteriores ao exercício do requerimento num total igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual será apurado com o movimento econômico do Bloco de Produtor Rural.

Art. 3º O valor do Bônus Agrícola 2025 será calculado da seguinte forma:

I – O “valor fixo” mais o “valor variável”;

II – O “valor fixo” corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) para o movimento econômico anual que se enquadrar no critério estabelecido no art. 2º; e,

III – O “valor variável” será de 1,6% (um vírgula seis por cento) do movimento econômico anual de vendas do produtor rural, individual de cada agricultor.

Parágrafo Único. O teto da concessão do valor do Bônus Agrícola 2025 será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por agricultor para o movimento econômico superior a R\$ 113.744,86 (cento e treze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º Os requerimentos de solicitação de concessão do Bônus Agrícola 2025 poderão ser protocolados na Prefeitura Municipal nos meses de fevereiro a novembro.

§ 1º No mês de dezembro não serão aceitos protocolos devido aos fechamentos anuais.

§ 2º Os requerimentos deverão apresentar os documentos solicitados no art. 4º, da Lei nº 1.399/2021, sendo aceitos para comprovação:

a) relatório das Notas Fiscais de Produtor Rural Modelo 4 mais relatório das Notas Fiscais Eletrônicas de Produtor do período-base de vendas do ano de 2023; e,

b) Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal de Bandeirante.

Art. 5º O Bônus Agrícola 2025 somente poderá ser acessado pelo titular da inscrição constante no cadastro estadual do ICMS, sendo vedada a concessão aos representantes ou agregados, com exceção aos casos designados em procuração pública firmada em cartório.

Art. 6º Caso o produtor rural não acesse o crédito no exercício fiscal, o bônus não será cumulativo a exercícios fiscais futuros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 27 de fevereiro de 2025.

EDER LUIZ
MARCON:
02461911983

EDER LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

